



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261-9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 27 DE MARÇO DE 2006

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PADRÃO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLC Nº 07/2006 PROC. 58/2005

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa e o padrão de referências salariais dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto feliz, passam a vigorar, respectivamente, conforme os Anexos "A" e "B", partes integrantes desta lei.

Art. 2º – A estrutura administrativa do “Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz”, SAAE, é constituída da seguinte forma:

I - GABINETE DO SUPERINTENDENTE

1. Assessoria Técnica Administrativa;
2. Assessoria Jurídica;
3. Ouvidoria;
4. Comissões:
 - a) Comissão Permanente de Licitações e Pregão;
 - b) Comissão de Concurso Público;
 - c) Comissão de Inquéritos e Sindicância;
 - d) Comissão para Assuntos Técnico – Administrativos;
 - e) Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

II - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. Coordenadoria da Divisão Administrativa;
2. Seção de Recursos Humanos;
3. Seção de Recursos Materiais;
4. Seção de Cadastro e Protocolo;
5. Seção de Arrecadação e Pagamentos;
6. Seção de Contabilidade e Planejamento;
7. Seção de Informática.

III - DIVISÃO TÉCNICA

DIRETORIA DE DIVISÃO TÉCNICA

1. Coordenadoria da Divisão Técnica;
2. Seção dos Sistemas de Água e Esgoto;
3. Seção Operacional.

Art. 3º - Compete ao Gabinete do Superintendente dar assessoramento ao Superintendente, através das Assessorias, Ouvidoria e Comissões nos assuntos de sua competência, através de canais de comunicação com a população recebendo críticas e aperfeiçoando os procedimentos para oferecer à sociedade serviços públicos com qualidade.

Parágrafo 1º - Compete à Assessoria Técnica Administrativa auxiliar o Superintendente nos assuntos técnicos e administrativos.

Parágrafo 2º - Compete a Assessoria Jurídica prestar assistência em assuntos de natureza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

2

jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente a Autarquia.

Parágrafo 3º - Compete a Ouvidoria manter contato direto com a população, recebendo críticas e sugestões, orientando e levando até a administração os anseios da população no tocante aos serviços prestados pelo SAAE.

Parágrafo 4º - Compete as Comissões devidamente designadas pelo Superintendente exercer atividades e funções detalhadas nas respectivas portarias de nomeações, cabendo basicamente as seguintes obrigações e responsabilidades:

I - Comissão Permanente de Licitação - conduzir os procedimentos licitatórios, inclusive Pregão Eletrônico, conforme dispõe a Lei Federal Nº. 10.520/2002, visando a aquisição de bens e serviços, oferecendo igualdade de condições a todos os interessados no processo de compra e alienação, obedecendo a legislação específica.

II - Comissão de Concurso Público - elaborar normas, procedimentos e editais de seleção de candidatos ao ingresso na carreira, bem como conduzir os processos seletivos e concurso público, de forma a propiciar condições efetivas de se aferir a capacidade geral e específica dos candidatos, observando-se a legislação vigente.

III - Comissão de Inquérito e Sindicância - apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

IV - Comissão para Assuntos Técnico-Administrativos - dirimir dúvidas relativas à aplicabilidade dos preceitos legais dos serviços de água e esgoto.

V - Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - conduzir os processos de avaliação de desempenho para evolução funcional por merecimento dos servidores habilitados à progressão, assim como avaliar servidores em estágio probatório, na forma prevista em lei e regulamento

Art. 4º - Compete a Divisão de Administração e Finanças o gerenciamento de recursos humanos, materiais e patrimônio, contabilidade, planejamento e orçamento, bem como, do cadastro, da informatização e da administração da receita, despesa e investimentos

Parágrafo 1º - Compete a Coordenadoria da Divisão de Administração e Finanças coordenar as diversas rotinas administrativas, em cooperação direta ao Diretor da Unidade, visando maior controle e eficiência dos setores vinculados a Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo 2º - Compete a Seção de Recursos Humanos a formulação da política de pessoal, bem como, do recrutamento, seleção, programação de cursos, organização do quadro e de outros aspectos concernentes aos servidores da autarquia.

Parágrafo 3º - Compete a Seção de Recursos Materiais e Patrimônio garantir o abastecimento de produtos utilizados nas atividades da autarquia, na quantidade e qualidade necessárias, e controle dos bens patrimoniais.

Parágrafo 4º - Compete a Seção de Cadastro e Protocolo a manutenção do registro cadastral dos contribuintes e controle da documentação que ingressa e tramita na Autarquia.

Parágrafo 5º - Compete a Seção de Arrecadação e Pagamentos receber, pagar, elaborar análises da receita e despesa, bem como dos boletins de caixa e bancos, efetuar conciliações e proceder as aplicações e resgates quando necessário.

Parágrafo 6º - Compete a Seção de Contabilidade e Planejamento acompanhar a execução orçamentária e financeira da Autarquia, elaborar o planejamento através do Plano Diretor de Água e Esgoto, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo 7º - Compete a Seção de Informática estudar possibilidades e métodos pertinentes para assegurar exatidão, confiabilidade, integração e rapidez dos diversos sistemas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261-9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

3

informatizados, operar e manter atualizado o site oficial da Autarquia.

Art. 5º - Compete à Divisão Técnica captar, tratar e distribuir água potável, coletar, transportar e efetuar o tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo 1º – Compete a Coordenadoria da Divisão Técnica, organizar a execução de atividades ligadas a projetos e obras dos sistemas de água e esgoto, sob supervisão da Diretoria da Divisão Técnica.

Parágrafo 2º - Compete à Seção dos Sistemas de Água e Esgoto operar, manter e conservar todo sistema de água, compreendendo: captação, tratamento, reservação e distribuição, bem como operar, manter e conservar todo sistema de esgoto, compreendendo: coleta, transporte e tratamento.

Parágrafo 4º - Compete à Seção Operacional dar suporte de mão-de-obra, veículos e instrumentos, para a execução e manutenção da infra-estrutura necessária à finalidade da Autarquia.

Art. 6º – A escala de salários constitui-se de 26 (vinte e seis) referências enumeradas seqüencialmente de 01 a 26, de forma vertical, conforme disposto no Anexo B da presente Lei.

Art. 7º - Os valores da tabela de salários, quando na apuração dos percentuais das atualizações apontarem centavos, serão automaticamente arredondados à unidade de real acima.

Art. 8º – A função gratificada de Condutor de que trata o Artigo 41 da Lei Complementar 54 de 25 de março de 2004 a ser exercida por servidores permanente e comissionados, inclusive o Superintendente, passa ter como nível de exigência a CNH - Carteira Nacional de Habilitação, letra compatível com a que o veículo requerer, ou superior.

Art. 9º – A função gratificada de Secretário de que trata o Artigo 42 da Lei Complementar 54 de 25 de março de 2004, passa a observar a seguinte remuneração:

I – 30% (trinta por cento) sobre a referencia do respectivo cargo, ao Agente Administrativo, que exercer atividade de secretário junto ao Superintendente;

II – 20% (vinte por cento) sobre a referencia do respectivo cargo, ao Agente Administrativo, que exercer atividade de secretário junto a Assessor ou Diretor de Divisão;

III – 10% (dez por cento) sobre a referencia do respectivo cargo, ao Agente Administrativo, que exercer atividade de secretário junto a Chefe de Seção.

Art. 10 – A função gratificada de Membro de Comissão de que trata o Artigo 44 da Lei Complementar 54 de 25 de março de 2004, passa a observar a seguinte remuneração:

I – 15% (quinze por cento) sobre a referencia do respectivo cargo, exclusivamente para o Presidente da Comissão e para o Pregoeiro;

II – 10% (dez por cento) sobre a referencia do respectivo cargo, aos demais membros titulares, e

III – 5% (cinco por cento) sobre a referencia do respectivo cargo, aos suplentes e para os servidores da equipe de apoio ao Pregão.

Parágrafo Único - Não será pago nenhum valor adicional sob título de horas extras, para o desempenho dessas atividades, assim como os valores da gratificação não serão acumulativos.

Art. 11 – Ficam extintos os cargos anteriormente criados e que não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Parágrafo 1º - A nomenclatura do cargo de Serviços Gerais fica alterada para Auxiliar Operacional.

Parágrafo 2º - A nomenclatura do cargo de Ajudante de Encanador fica alterada para Auxiliar Operacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

4

Art. 12 – Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, bem como as gratificações de função devem integrar a remuneração que servirá de base para o cálculo dos proventos de férias.

Art. 13 – O valor do salário dos servidores quando na apuração das atualizações apontarem frações de reais, será sempre arredondado à unidade de real a maior, sendo desprezadas as frações de centavos.

Parágrafo Único – O mesmo processo será aplicado quando da apuração do crédito do líquido da remuneração no final do mês ou quando da rescisão.

Art. 14 – REJEITADO.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 27 DE MARÇO DE 2006.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 27 DE MARÇO DE 2006.

EVANDRO CARRERA
DIRETOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

5

ANEXO “A”

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO “SAAE-PORTO FELIZ”						
Vagas	Cargo	Provimento		Hs	Requis	Ref
GABINETE DO SUPERINTENDENTE						
01	SUPERINTENDENTE	EST	COM	40	N.S.	26
01	OUVIDOR	EST	COM	40	E.M.	20
01	ASSESSOR JURÍDICO	EST	COM	40	N.S.	25
01	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	EST	COM	40	N.S.	25
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
01	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	EST	COM	40	E.M.	25
01	COORDENADOR DA DIV. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	EST	COM	40	E.M.	23
01	CHEFE SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	EST	CONF	40	E.M.	22
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	E.M.	09
04	ZELADOR/COPEIRO	EST	PERM	40	E.F.	02
01	CHEFE SEÇÃO RECURSOS MATERIAIS	EST	CONF	40	E.M.	22
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	E.M.	09
01	CHEFE SEÇÃO CADASTRO E PROTOCOLO	EST	CONF	40	E.M.	22
02	FISCAL DE SANEAMENTO	EST	PERM	40	E.M./HM	15
04	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	E.M.	09
01	ENCARREGADO DE CADASTRO	EST	CONF	40	E.M.	15
01	ENCARREGADO DE PROTOCOLO	EST	CONF	40	E.M.	15
08	AGENTE DE CADASTRO	EST	PERM	40	E.M.	10
01	CHEFE SEÇÃO ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS	EST	CONF	40	E.M.	22
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	E.M.	09
01	CHEFE SEÇÃO CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	EST	CONF	40	NTC	22
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	E.M.	09
01	CHEFE SEÇÃO DE INFORMATICA	EST	CONF	40	E.M.	22
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	E.M.	09
DIVISÃO TÉCNICA						
01	DIRETOR DA DIVISÃO TÉCNICA	EST	COM	40	N.S.	25
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	EST	PERM	40	E.M.	09
01	COORDENADOR DA DIVISÃO TÉCNICA	EST	COM	40	N.T.	23
01	DESENHISTA/PROJETISTA	EST	PERM	40	N.T.	18
01	SUPERVISOR ELETRO MECÂNICO	EST	CONF	40	N.T.	20
01	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE	EST	CONF	40	NT.Q.	20
01	AGENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE	EST	PERM	44	N.T.Q.	17
01	CHEFE DE SEÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	EST	CONF	44	E.M.	22
07	OPERADOR DE ETA	EST	PERM	44	PRV	11
05	OPERADOR DE ECA	EST	PERM	44	E.F.	07
01	AGENTE DE MANUTENÇÃO	EST	PERM	44	E.F.	12
05	PORTEIRO/RECEPCIONISTA	EST	PERM	44	E.F./MP	06
03	HIDROMETRISTA	EST	PERM	44	E.F.	10
02	AUXILIAR OPERACIONAL	EST	PERM	44	E.F.	01
01	CHEFE SEÇÃO OPERACIONAL	EST	CONF	44	E.M.	22
02	OPERADOR DE MÁQUINAS	EST	PERM	44	E.F./MP	09
09	PEDREIRO	EST	PERM	44	E.F.	07
09	ENCANADOR	EST	PERM	44	E.F.	07
03	MOTORISTA	EST	PERM	44	E.F./MP	09
16	AUXILIAR OPERACIONAL	EST	PERM	44	E.F.	01

Explicativos: ETA (Estação de Tratamento de Água); ECA (Estação de Captação de Água); ETE (Estação de Tratamento de Esgoto); Provimento (Forma de Provimento); HS (Carga Horária Semanal); Requis. (Requisitos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261 - 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

6

Exigidos); Ref. (Nível de Referência). NT (Nível Técnico); NTC (Técnico em Contabilidade); NTQ (Técnico em Química); NS (Nível Superior); ALF (Alfabetizado); E.F. (Ensino Fundamental); E.M. (Ensino Médio); PRV (Provisionado - CRQ), MP (Motorista Profissional - Letra C); HM (Habilitação Moto). **Obs:** Os cargos de Operadores de ETA (PRV), quando vagos serão preenchidos por NTQ (Técnico em Química).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



ANEXO “B”

Tabela de Referências e Valores – Salários – SAAE de Porto Feliz

Ref	Valor – R\$
01	435,00
02	460,00
03	492,00
04	526,00
05	563,00
06	604,00
07	645,00
08	693,00
09	755,00
10	793,00
11	859,00
12	906,00
13	925,00
14	950,00
15	987,00
16	1.016,00
17	1.033,00
18	1.161,00
19	1.304,00
20	1.320,00
21	1.478,00
22	1.584,00
23	1.848,00
24	1.901,00
25	2.112,00
26	2.508,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

